

Alterada pela Resolução nº 4.011/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 3.894

DE 23 DE MAIO DE 2016.

**ALTERA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS REFERENTES À
REMESSA DE INSTRUMENTOS
CONTRATUAIS AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E AOS ENCARGOS DA
PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO
EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL NAS
MINUTAS-PADRÃO QUE ESPECIFICA.**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-14/001.037.971/2015, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando a edição da Deliberação nº 262, de 02 de dezembro de 2014, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, sob a jurisdição do Tribunal de Contas, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos que especifica e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07

RESOLVE:

Art. 1º - As minutas-padrão de contratos para prestação de serviços, compras, obras, cessão de uso, comodato de bem móvel e imóvel, concessão de direito real de uso, locação de imóvel, permissão de uso, permissão de uso do Theatro Municipal, prestação de serviço por tempo determinado, serviços técnicos de advocacia e de termo aditivo de prorrogação de prazo, bem como as minutas-padrão de termo de convênio celebrado com Município com dispêndio financeiro estadual, de termo de convênio celebrado com entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado com dispêndio financeiro estadual, termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIP's), termo de permissão de uso de imóvel afeto às atividades desempenhadas por Organização Social (área da cultura), de contrato de gestão firmado com Organização Social para fomento e a execução de atividade na área da cultura e de contrato de gestão firmado com Organização Social cujas atividades sejam dirigidas ao esporte e ao lazer, incluindo a área da assistência, ensino, pesquisa e gerenciamento de projetos, passam a prever dispositivos que especifiquem que:

I – os custos decorrentes da publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro serão suportados pelo Contratante;

II – o prazo e a forma para o encaminhamento de dados e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao instrumento celebrado, será aquele previsto na deliberação vigente daquela Corte de Contas, salvo no caso da minuta-padrão de contrato de gestão firmado com Organização Social dirigidas ao esporte e ao lazer, em que deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Decreto nº 44.272, de 2013.

Art. 2º - O parágrafo primeiro da cláusula nona da minuta-padrão de termo de entrega e recebimento de imóvel passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente instrumento não será encaminhado à Corte de Contas do Estado, de acordo com o que dispõe a Deliberação nº 262, de 2 de dezembro de 2014, por não se tratar de ato bilateral de utilização de bem imóvel.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação ao disposto nesta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15), pela Assessoria Jurídica do órgão ou entidade.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de MAIO de 2016.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado